

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA Estado de Minas Gerais

LEI Nº 862, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2.023

Autoriza a doação de imóveis urbanos não edificados de Propriedade do Município para fomentar a construção de casas populares no programa 'Minha Casa, Minha Vida' e dá outras providências.

O Povo de São José da Barra, através de seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à iniciativa privada, imóveis urbanos não edificados, a saber: 1) Um terreno com a área de 1.465,16m² (um mil, quatrocentos e sessenta e cinco metros e dezesseis centímetros quadrados), constituído do Lote 025, Quadra M, situado na Rua Furnas, no Loteamento Residencial Nova Barra II, Matrícula nº 25889; 2) Um terreno com a área de 3.850,00m² (três mil, oitocentos e cinquenta metros quadrados), constituído do Lote 03, Quadra M. situado na Rua Oito, no Loteamento Residencial Furnas, Matrícula nº 25892: 3) Um terreno com a área de 3.150m² (três mil, cento e cinquenta metros quadrados), constituído do Lote 14, Quadra A, situado na Rua Lázaro Flor, no Loteamento Residencial Ouro I. Matrícula nº 25890; 4) Quadra H do Loteamento Beira Rio, constituída dos seguintes lotes: Lote 01 (Matrícula nº 10645); Lote 02 (Matrícula nº 10646); Lote 03 (Matrícula nº 10647); Lote 04 (Matrícula nº 10648); Lote 05 (Matrícula nº 10649); Lote 06 (Matrícula nº 10650); Lote 07 (Matrícula nº 10651); Lote 08 (Matrícula nº 10652); Lote 09 (Matrícula nº 10653); Lote 10 (Matrícula nº 10654); Lote 11 (Matrícula nº 10655); Lote 12 (Matrícula nº 10656); Lote 13 (Matrícula nº 10657); 5) Imóveis urbanos, não edificados, no Loteamento Portal do Café, constituídos dos seguintes lotes: Lote 24 da Quadra A - Matrícula nº. 11967; Lote 25 da Quadra A - Matrícula nº 11968; Lote 27 da Quadra A - Matrícula nº 11970; Lote 30 Quadra A - Matrícula nº 11973; Lote 31 da Quadra A - Matrícula nº 11974; Lote 34 da Quadra A - Matrícula nº 11977; Lote 13 da Quadra C - Matrícula nº 12006; Lote 14 da Quadra C - Matrícula nº 12007; Lote 11 da Quadra D - Matrícula nº 12028; 6) Imóveis urbanos, não edificados, no Loteamento Portal do Sol, constituídos dos seguintes lotes: Lote 19 - Matrícula nº 11940; Lote 20 -Matrícula nº 11941; Lote 21 – Matrícula nº 11942.

Art. 2º A doação dos bens imóveis autorizada por esta Lei possui a finalidade de promover e viabilizar a construção de casas populares por meio do Programa "Minha Casa, Minha Vida", do Governo Federal.

Parágrafo único. A inobservância da finalidade de que trata este artigo, importará em reversão ao Município, dos imóveis doados, sem direito à indenização de eventuais investimentos feitos nos imóveis.

49.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA Estado de Minas Gerais

- Art. 3º As despesas com registro, desmembramento e demais despesas cartorárias decorrentes da venda autorizada por esta Lei ficarão a cargo do donatário.
- Parágrafo único. Os terrenos desmembrados para a construção de moradias terão frente mínima de 7 (sete) metros.
- Art. 4º O Poder Executivo Municipal elaborará o projeto de construção de moradia, que será adotado como padrão para as construções nos lotes doados.
- Art. 5º O Poder Executivo Municipal realizará processo licitatório para contratação de empresa do segmento da construção civil para execução das obras de construção das unidades habitacionais.
- Art. 6º A doação dos imóveis de que trata esta Lei levará em consideração o interesse público e as condicionantes que serão impostas ao donatário e a serem definidas no Edital, dentre elas:
- I eventual necessidade de urbanização das áreas doadas para posterior construção das casas;
- II dentre os requisitos de urbanização, ficará o donatário responsável pela elaboração de processo de parcelamento do solo e, caso necessário, abertura de vias, pavimentação, eletrificação e demais exigências da legislação vigente, em especial da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que "Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras providências";
- III utilização do imóvel, exclusivamente, para a construção e posterior alienação, de casas populares destinadas a beneficiários do programa "Minha Casa, Minha Vida", do Governo Federal;
 - IV menor valor de venda das casas populares construídas.
- §1º Não será permitida a edificação de apartamentos e/ou casas sobrepostas nas áreas doadas.
- §2° As demais condições de alienação e os critérios de escolha da melhor proposta serão estipuladas no Edital de Licitação.
- Art. 7º As inscrições e a seleção dos beneficiários do Programa Habitacional de que trata esta Lei ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, que definirá os procedimentos necessários para tal finalidade, tendo por base as exigências previstas nesta Lei.
 - Art. 8º A seleção dos candidatos considerará, obrigatoriamente:
 - I residência no Município há pelo menos 05 (cinco) anos ininterruptos;
- II não possuir imóvel de qualquer natureza em nome próprio e, ou, do cônjuge/ companheiro (a), se for o caso, nos últimos 02 (dois) anos;
- III não ter sido beneficiário de outros programas habitacionais, seja municipal, estadual ou federal, em qualquer ente da federação;
- IV ter renda familiar de acordo com os limites previstos no Programa "Minha Casa, Minha Vida", do Governo Federal.

Ø:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA Estado de Minas Gerais

- § 1º A conjugação desses fatores expressará a necessidade sócio-econômica do inscrito selecionado, que servirá de base para sua classificação.
- § 2º Dentre as famílias enquadradas, terão preferência, nessa ordem, as que comprovarem menor renda familiar, maior número de pessoas sob o mesmo teto, que residam há mais tempo no Município.
- § 3º O uso do imóvel terá a finalidade exclusiva de estabelecer moradia para o beneficiário e sua família, não podendo ser alugado, emprestado ou de qualquer forma cedido a terceiros.
- § 4º A aquisição do imóvel ficará sujeita a análise de crédito feita pela Caixa Econômica Federal.
- Art. 9º Para acompanhamento e fiscalização do presente Programa Habitacional, além das obrigações já descritas dos departamentos municipais, fica criada a Comissão Fiscalizadora, que será composta da seguinte forma, mediante designação por Portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo:
 - I Um membro proveniente do Conselho Municipal de Assistência Social;
 - II Um membro proveniente da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III Um membro proveniente da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente.
- Art. 10. As moradias somente poderão ser alienadas após o transcurso do prazo de 10 (dez) anos, contados da data da celebração do contrato de financiamento.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 29 de dezembro de 2023.

ACIS O UN 23 1 2 2 2 POF MEXAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

Paulo Sergio Leandro de Oliveira Prefeito Municipal